



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro - Campestre

LEI Nº 1.939, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Francisco Ferreira Guerrero
Assessor Legistivo da
Câmara Municipal

PUBLICADO DOEMG

Edição nº 599 Página(s) 002
Data 04 / 12 / 2018

Geisa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPESTRE A DESTINAR RECURSOS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DEFINIDAS NA LEI N. 13.019 DE 2014, DE ACORDO COM O ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Campestre a destinar recursos do orçamento de 2019 às Organizações da Sociedade Civil, definidas na Lei nº 13.019 de 2014 e no Decreto Municipal n. 89 de 2017, em atendimento ao que determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil beneficiárias e os valores a serem destinados a cada uma delas, estão expressamente identificadas no Anexo I a esta Lei, parte integrante da mesma.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Campestre autorizado a celebrar termo de colaboração e/ou de fomento com as Organizações da Sociedade Civil de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Os termos de colaboração serão realizados e fiscalizados de acordo com as normas definidas através da Lei n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 89 de 2017.

Art. 3º A transferência de recursos de que trata esta Lei, sem prejuízo às exigências definidas através da Lei n. 13.019 de 2014 e Decreto Municipal n. 89 de 2017, fica condicionada a:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro - Campestre

I – a existência e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

II – aprovação do plano de trabalho;

III – celebração de termo de colaboração e/ou fomento, mediante regular processo de chamamento público, observadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade estabelecidas nos artigos 30 e 31 da Lei n. 13.019 de 2014 e artigos 34 e 35, do Decreto Municipal n. 89 de 2017.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiárias dos recursos públicos na forma desta Lei ficam obrigadas à fiscalização pela administração municipal, mediante regular prestação de contas, conforme disposto no contrato de parceria, na da Lei n. 13.019 de 2014 e Decreto Municipal n. 89 de 2017.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através das dotações orçamentárias previstas para o orçamento do ano de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Campestre, 30 de novembro de 2018.


NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal

12
Francisco de Assis
Assessoria Jurídica
Assessoria Legislativa da
Câmara Municipal